

RESOLUÇÃO nº 074 – Conselho Acadêmico Superior
CONSUP de 31 de outubro de 2023.

Altera a Resolução CONSUP nº 068, de 19 de outubro de 2023, que estabelece as diretrizes e normas gerais para os trabalhos relacionados à redistribuição de disciplinas de carga horária docente, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 025/2023 da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 31 (trinta e um) de outubro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Resolução nº 068, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes e normas gerais relacionadas aos trabalhos para redistribuição de disciplinas e carga horária, de acordo com o regime de trabalho do docente no âmbito da Universidade de Gurupi, em consonância com Resolução Vigente que discipline o trabalho docente.

Art. 2º. Alterar o art. 9º da Resolução nº 068, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. A Comissão analisará a afinidade entre as disciplinas ao qual o docente está vinculado atualmente e a aquela de que pleiteia a redistribuição, em conformidade com as disciplinas de área de conhecimento do respectivo concurso público e a área de formação, desde que comprovada.

§ 1º. A análise de afinidade das disciplinas constante no requerimento de redistribuição deverá considerar como parâmetro a similitude de conteúdo entre a disciplinas/bloco de disciplinas da área do concurso do docente e a disciplina que pleiteia a redistribuição, devendo tanto a área do concurso e área de formação do docente ter afinidade com áreas de conhecimentos afins definidas pelo CNPq.

§ 2º. O docente poderá, de acordo com seu interesse e do respectivo curso, ser alocado em outra disciplina ou curso compatível com sua área de formação, desde que não fira o vínculo de outro docente, caso a disciplina ou curso do seu concurso público tenham sido extintos ou sofrido alterações de conteúdo/ementa que descaracterize a sua vinculação aos mesmos.

§ 3º. Não se contabilizará em duplicidade a carga horária de aula resultante da união de duas ou mais turmas de disciplinas de mesmo conteúdo, ministradas no mesmo horário.

§ 4º. Caso se observe docentes que ministram disciplinas distintas à área de conhecimento do concurso, o docente será notificado a fazer opção por disciplinas que sejam afetas à área de conhecimento do concurso.

Art. 3º. Alterar o art. 12º da Resolução nº 068, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12º. A redistribuição de disciplinas ocorrerá por tempo determinado conforme estabelecido no cronograma dos respectivos editais de processo seletivo interno para redistribuição de disciplinas, tendo sua vigência a partir do semestre subsequente, após a divulgação do resultado final.

Art. 4º. Alterar o art. 14º da Resolução nº 068, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14º. A análise dos requerimentos de redistribuição de disciplinas, observados os critérios do artigo anterior, serão analisados consoante os seguintes fatores, pela ordem:

- a) Antiguidade no corpo docente na docência da Universidade de Gurupi – UnirG;
- b) Afinidade da disciplina/bloco de disciplina de interesse com a aquela a ser disponibilizada, obedecendo a titulação mínima exigida em cada bloco de disciplina nos respectivos editais de redistribuição interna;
- c) Competências e habilidades dos docentes em relação às disciplinas de interesse;
- d) Preferências dos docentes, quando aplicável.

§1º. O critério do que se refere a alínea “b”, utilizará como parâmetro de análise o que estabelece o artigo 09 desta resolução.

§2º. O critério do que se refere a alínea “c”, deste artigo, utilizará como mensuração/parâmetro, a produção científica constante no currículo lattes do docente, com a sua respectiva comprovação.

Art. 5º. Revogar o §6º do art. 16º da Resolução nº 068, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.

Art. 6º. Alterar o art. 18º da Resolução nº 068, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. No Processo de Redistribuição deve-se observar as disposições da Resolução vigente que regulamenta a jornada de trabalho docente e distribuição de carga horária e atividades docentes, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 7º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 068, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 31 de outubro de 2023.

SARA FALCAO Assinado de forma
DE digital por SARA
SOUSA:961212 FALCAO DE
62168 SOUSA:96121262168
Dados: 2023.11.01
15:51:30 -03'00'

Profa. Dra Sara Falcão de Sousa

Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP

Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG

Decreto Municipal nº 1.184/2020

RESOLUÇÃO nº 068 – Conselho Acadêmico Superior
CONSUP de 19 de outubro de 2023.

**Redação alterada pela Resolução nº 074, de 31 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.*

Estabelece diretrizes e normas gerais para os trabalhos relacionados à redistribuição de disciplinas de carga horária docente, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 024/2023 da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 19 (dezenove) de outubro de 2023:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redistribuição de disciplinas conforme carga horária docente e regime de trabalho do docente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

~~**Art. 1º.** Estabelecer as diretrizes e normas gerais relacionadas aos trabalhos para redistribuição de disciplinas e carga horária, de acordo com o regime de trabalho do docente no âmbito da Universidade de Gurupi, em consonância com Resolução nº 056/2023 de 21 de setembro de 2023. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).~~

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes e normas gerais relacionadas aos trabalhos para redistribuição de disciplinas e carga horária, de acordo com o regime de trabalho do docente no âmbito da Universidade de Gurupi, em consonância com Resolução Vigente que discipline o trabalho docente. (Conforme Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

Art. 2º. A redistribuição de disciplinas e respectiva carga horária, consoante o regime de trabalho, se trata de ato administrativo complementar ao enquadramento, de modo que, será garantida ao professor efetivo a prioridade no exercício da docência na área de conhecimento com as respectivas disciplinas afetas das quais fora aprovado em concurso público.

§ 1º. O docente permanece vinculado a um dos cursos, podendo exercer as atividades de ensino nas disciplinas afetas a sua área de conhecimento da vaga do concurso, em qualquer um dos cursos existentes na instituição.

§ 2º. A redistribuição de disciplinas de que trata essa resolução não se refere ao enquadramento do docente que ocorre em classes e níveis, considerando a titulação apresentada para efeitos de progressão funcional. Também não se refere ao regime de trabalho docente estabelecido em lei e no respectivo edital de concurso.

Art. 3º. A redistribuição da carga horária semanal de atividades do corpo docente deve obedecer às exigências legais em vigor, primando pela qualidade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O docente ministrará aulas em todos os níveis e modalidade de ensino indistintamente conforme a necessidade da Instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação, podendo, conforme o caso, colaborar em áreas com as quais tenha afinidade e adequada formação ou capacitação.

Art. 5º. Havendo disciplina vacante que apresente componente curricular exclusivamente de estágios, e as práticas externas, e não havendo professor efetivo interessado com compatibilidade de conhecimentos, será atribuída aos profissionais por meio do Programa de Bolsas destinado a fomentar a Regência, Preceptorial e Tutoria nos cenários de aprendizagem dos cursos, pós-graduações e dos processos de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 6º. A Comissão de redistribuição de disciplinas será incumbida de analisar a situação funcional dos docentes integrantes da carreira do corpo docente e coordenar os trabalhos de

redistribuição de disciplinas e carga horária de acordo com o seu regime de trabalho no âmbito da Universidade de Gurupi.

§ 1º. Os Coordenadores de Curso e de Estágio integrarão a comissão somente quando os trabalhos forem pertinentes a seu respectivo curso.

§ 2º. A PROGRAD se responsabilizará pelas disciplinas de turmas gerenciais, quando o professor trabalha ou atende a mais de um curso.

§ 3º. A Comissão poderá requisitar informações complementares a qualquer órgão ou setor desta Instituição de Ensino Superior para instruir os trabalhos.

Art. 7º. A comissão terá a competência de analisar situação funcional dos docentes integrantes da carreira do corpo docente e coordenar os trabalhos de redistribuição de disciplinas de acordo com o regime de trabalho docente, no âmbito da Universidade de Gurupi e as seguintes atribuições:

- I. Elaborar proposta de diretrizes e normas gerais para os trabalhos relacionados à redistribuição de disciplinas;
- II. Apresentar ao Conselho Acadêmico Superior relatório com levantamento e estudos acerca da situação funcional e redistribuição de disciplinas e a minuta de proposta de diretrizes e normas gerais para os trabalhos relacionados à redistribuição de disciplinas;
- III. Coordenar os trabalhos de redistribuição de disciplinas e carga horária de acordo com o regime de trabalho do docente;
- IV. Receber e analisar os pedidos individuais de redistribuição de atividades docentes;
- V. Analisar os documentos e proceder à validação dos dados que serão utilizados para efeito de redistribuição de disciplinas;
- VI. Formular consultas à Procuradoria Jurídica para análise de casos concretos e da legislação correlata;
- VII. Apresentar relatório apontando as vagas para concurso para docentes.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 8º. Para fins de redistribuição de disciplinas e carga horária semanal, serão considerados os regimes de trabalho descritos no art. 45 da Lei nº 1.755/2008, a saber:

- I. Dedicção exclusiva, com carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, distribuídas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e eventual gestão acadêmica;
- II. De tempo integral, com carga horária máxima de 40 horas semanais;
- III. De tempo parcial, com carga horária máxima de 20 horas semanais.

~~**Art. 9º.** A Comissão analisará a afinidade entre as disciplinas ao qual o docente está vinculado atualmente, em conformidade com as disciplinas do respectivo concurso público, e àquela de que pleiteia a redistribuição. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).~~

~~§ 1º. A redistribuição de disciplina deve guardar relação de afinidade com a disciplina do respectivo concurso público e a necessidade administrativa.~~

Art. 9º. A Comissão analisará a afinidade entre as disciplinas ao qual o docente está vinculado atualmente e a aquela de que pleiteia a redistribuição, em conformidade com as disciplinas de área de conhecimento do respectivo concurso público e a área de formação, desde que comprovada. (Conforme Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

§ 1º. A análise de afinidade das disciplinas constante no requerimento de redistribuição deverá considerar como parâmetro a similitude de conteúdo entre a disciplinas/bloco de disciplinas da área do concurso do docente e a disciplina que pleiteia a redistribuição, devendo tanto a área do concurso e área de formação do docente ter afinidade com áreas de conhecimentos afins definidas pelo CNPq.

§ 2º. O docente poderá, de acordo com seu interesse e do respectivo curso, ser alocado em outra disciplina ou curso compatível com sua área de formação, desde que não fira o vínculo de outro docente, caso a disciplina ou curso do seu concurso público tenham sido extintos ou sofrido alterações de conteúdo/ementa que descaracterize a sua vinculação aos mesmos.

§ 3º. Não se contabilizará em duplicidade a carga horária de aula resultante da união de duas ou mais turmas de disciplinas de mesmo conteúdo, ministradas no mesmo horário.

§ 4º. Caso se observe docentes que ministram disciplinas distintas à área de conhecimento do concurso, o docente será notificado a fazer opção por disciplinas que sejam afetas à área de conhecimento do concurso.

Art. 10º. A redistribuição de disciplinas docentes dar-se-á por meio de preenchimento de disciplinas com código de vaga desocupado.

§ 1º. Somente poderá ser realizada redistribuição por meio de preenchimento de código de vaga desocupado quando não houver concurso público em andamento ou em vigência, com banco de aprovados, para a área/especialidade de interesse do Docente, no âmbito da Instituição.

§ 2º. Após a publicação do Resultado Preliminar será disponibilizado um quadro de vagas remanescentes, possibilitando aos docentes que têm afinidades pelas áreas disponíveis, a oportunidade pelo preenchimento da vaga.

§ 3º. Após a homologação do Resultado Final do Processo de Redistribuição de Disciplinas, não haverá possibilidade de declínio por parte do docente, ao qual será redistribuída a disciplina conforme resultado final publicado.

Art. 11º. É permitida a redistribuição de disciplinas para qualquer curso da Universidade de Gurupi, observando-se para tanto que sejam afetas a sua área de conhecimento de avaliação do docente no concurso.

§ 1º. Em razão de mudança de matriz curricular e PPC, caso as disciplinas do quadro do respectivo docente tornem-se extintas ou declarada a sua desnecessidade, deverá ser observada a regra de reaproveitamento do docente nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.755/2008.

§ 2º. A redistribuição de disciplinas não implicará em ascensão da carga horária do docente, o qual pode ocorrer em razão de necessidade pontual e não representa enquadramento do docente em novo regime de forma definitiva.

§ 3º. As disciplinas de distribuição de docente aposentado ou outra condição que tenha sido declarada a vacância permanente do cargo docente, será disponibilizada para o processo de redistribuição de disciplinas.

§ 4º. Nos cursos que apresentarem a modalidade híbrida e/ou EAD, com alteração da matriz curricular do curso, o Colegiado do Conselho Superior poderá declarar a extinção da disciplina que poderá ser direcionada à tutoria-EAD, desde que não acarrete a disponibilidade do docente.

~~Art. 12º. A redistribuição de disciplinas ocorrerá por tempo determinado conforme estabelecido nesta resolução, no período de outubro a dezembro de 2023, para vigência a partir do semestre de 2024/1. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).~~

Art. 12º. A redistribuição de disciplinas ocorrerá por tempo determinado conforme estabelecido no cronograma dos respectivos editais de processo seletivo interno para redistribuição de disciplinas, tendo sua vigência a partir do semestre subsequente, após a divulgação do resultado final. (Conforme Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

Art. 13º. O (a) docente a ser redistribuído (a) deverá possuir formação acadêmica que apresente afinidade com a área de conhecimento da vaga.

Parágrafo único. O docente que esteja em afastamento, licenças ou em exercício provisório em outro órgão será convocado pela Comissão para manifestar interesse na redistribuição de disciplinas.

~~Art. 14º. A análise dos requerimentos de redistribuição de disciplinas, observados os critérios do artigo anterior, serão analisados consoante os seguintes fatores, pela ordem: (Alterado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).~~

- ~~a) Antiguidade no corpo docente na docência da Universidade de Gurupi – UnirG;~~
- ~~b) Afinidade da disciplina/bloco de disciplina de interesse com a disciplina disponibilizada;~~
- ~~c) Competências e habilidades dos docentes em relação às disciplinas de interesse;~~
- ~~d) Preferências dos docentes, quando aplicável;~~

Art. 14º. A análise dos requerimentos de redistribuição de disciplinas, observados os critérios do artigo anterior, serão analisados consoante os seguintes fatores, pela ordem: **(Conforme Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).**

- a) Antiguidade no corpo docente na docência da Universidade de Gurupi – UnirG;
- b) Afinidade da disciplina/bloco de disciplina de interesse com a aquela a ser disponibilizada, obedecendo a titulação mínima exigida em cada bloco de disciplina nos respectivos editais de redistribuição interna;
- c) Competências e habilidades dos docentes em relação às disciplinas de interesse;
- d) Preferências dos docentes, quando aplicável.

§1º. O critério do que se refere a alínea “b”, utilizará como parâmetro de análise o que estabelece o artigo 09 desta resolução.

§2º. O critério do que se refere a alínea “c”, deste artigo, utilizará como mensuração/parâmetro, a produção científica constante no currículo lattes do docente, com a sua respectiva comprovação.

Artigo 15º. Em caso de empate na classificação dos pedidos de redistribuição para mesma disciplina, prevalecerão, sucessivamente, para efeito de classificação final, os seguintes critérios:

- I. Candidatos com 60 anos ou acima de 60 anos (Parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 – Lei do Idoso)
- II. Docente com maior titulação acadêmica;
- III. Docente com maior tempo de experiência no magistério superior na UnirG;
- IV. Docente com maior idade (candidatos com idade abaixo de 60 anos).

Art. 16º. A Reitoria, por meio da Comissão de Redistribuição, divulgará edital interno de redistribuição com as diretrizes e requisitos para o processo de redistribuição de disciplinas.

§ 1º. O Edital Interno conterà fase de manifestação de interesse, na qual o docente interessado formulará requerimento endereçado à Comissão de Redistribuição, por meio de canal próprio (endereço eletrônico), conforme modelo anexo.

§ 2º. O docente interessado deverá protocolar junto à Comissão de Redistribuição:

- a) Documento do enquadramento individualizado;
- b) Situação funcional atualizada;
- c) Requerimento conforme modelo anexo.

§ 3º. Diante dos requerimentos, a comissão analisará as informações sobre a carga horária de trabalho, requisitos desta resolução e preferências dos docentes, tendo como base nesses dados, a Comissão elaborará uma proposta preliminar de redistribuição de disciplinas.

§ 4º Os docentes poderão contestar a redistribuição de disciplinas mediante recursos dirigidos à Comissão de Redistribuição dentro de um prazo a especificado.

§ 5º. A Comissão analisará os recursos e emitirá uma decisão final e divulgará a lista final de redistribuição de disciplinas a todos os docentes.

~~§ 6º. O Resultado final deverá ser homologado pelo Conselho Acadêmico Superior. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).~~

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O docente será vinculado a um dos cursos, podendo exercer as atividades de ensino nas disciplinas afetas a sua área de conhecimento em qualquer um dos cursos existentes na instituição, de acordo com o art. 12, da Lei nº 1.755/2008.

~~**Art. 18º.** No Processo de Redistribuição deve-se observar as disposições da Resolução nº 056/2023 que aprovou as normas que regulamentam a distribuição de carga horária e acompanhamento de atividades docentes, no ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG e revoga a Resolução CONSUP nº 034/2021. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).~~

Art. 18. No Processo de Redistribuição deve-se observar as disposições da Resolução vigente que regulamenta a jornada de trabalho docente e distribuição de carga horária e atividades docentes, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG. (Conforme Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão.

Art. 20. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 19 de outubro de 2023.

SARA
FALCAO DE
SOUSA:9612
1262168

Assinado de forma
digital por SARA
FALCAO DE
SOUSA:96121262168
Dados: 2023.11.01
15:47:43 -03'00'

Profa. Dra Sara Falcão de Sousa

Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020

ANEXO I
**RESOLUÇÃO nº 068 – Conselho Acadêmico Superior
 CONSUP de 19 de outubro de 2023.**
FORMULÁRIO – REDISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS

Docente:		Matrícula:		
Data da posse: / /	Regime de Trabalho:	Curso de enquadramento:		
Disciplinas do enquadramento/reenquadramento:				
Enquadramento Funcional Atual				
Curso atual:		Nível:		
Regime de trabalho atual:				
Formação Acadêmica		Instituição	Conclusão	
Graduação:				
Especialização:				
Mestrado:				
Doutorado:				
NOVA DISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS (ÁREAS AFINS)				
Disciplina	Período	Curso	Turno	C/B

O docente concorda em ministrar as disciplinas supra listadas nos dias e horários fixados pela instituição, de acordo com o seu regime de trabalho, complementando sua jornada semanal com atividades inerentes a sua carga horária docente, nos termos das normas vigentes.

Gurupi-TO, ____ de _____ de _____.

 Assinatura